DECRETO Nº 15 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 06/2021, o qual dispõe sobre atualização das medidas de combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Altera o § 10., do art. 13., do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 13.*** *(...)*
> *(...)*
> *§10. As conveniências localizadas em postos de combustível poderão funcionar com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de lotação, das 06:00 até às 23:00 horas, e, após esse horário, pelo sistema de delivery ou drive thru.*
> *(...)*

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 08 de fevereiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

II - cópias de exames laboratoriais e/ou radiológicos pertinentes, Laudo Médico (doenças psiquiátricas), cópias de receitas médicas e medicação, bem como parecer do médico assistente que comprovem tratamento de saúde; e

III - documento de identificação oficial com foto (Cédula de Identidade ou CNH) e CPF.

Art. 5ºA perícia médica será realizada na Unidade de Inspeção e Perícia Médica do município de Várzea Grande e em casos de internamento, no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado o servidor.

§ 1º Em casos de internamento, deverá ser apresentado à unidade de inspeção e perícia médica do município, por membro da família ou pessoa responsável, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, do início da ausência, além de atestado médico, declaração do estabelecimento hospitalar onde se encontra internado o servidor, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a realização da perícia médica.

§ 2º Nos casos de tratamento programado, em que o servidor terá que se deslocar para fora do município, o mesmo deverá requerer prorrogação de prazo para perícia médica, antes do início de sua ausência ao trabalho e apresentar-se à sede de inspeção e perícia médica no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis de seu retorno ao município.

Art. 6ºA validade do atestado médico será sustada quando:

I - o servidor, comprovadamente, não se submeter ao tratamento indispensável à sua recuperação;

II - for comprovado o exercício de alguma atividade laborativa e/ou incompatível com o seu estado de saúde no decurso de validade do atestado médico;

III - não for comprovada a patologia que originou o afastamento; e

IV - quando constatado em perícia médica que o pedido de afastamento não justifica a ausência do trabalho, podendo ser conciliado o tratamento com o exercício das atividades laborativas.

CAPÍTULO III

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

DOS SERVIDORES COMISSIONADOS E CONTRATADOS

Art. 7º A impossibilidade de comparecimento ao serviço por problemas de saúde do servidor deverá ser justificada pela apresentação de atestado médico ou odontológico, que declare a incapacidade laborativa do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do início da data do atestado, o qual deverá ser vistado pelo:

I - Chefe imediato onde estiver lotado o servidor ou pessoa por ele designada, quando se tratar de atestados médicos ou odontológicos de até 15 (quinze) dias de incapacidade laborativa; e

II - Perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando se tratar de atestados médicos ou odontológicos superiores a 15 (quinze) dias de incapacidade laborativa.

§ 1º O servidor que apresentar atestados médicos cuja a somatória ultrapasse 15 (quinze) dias de afastamento no período de 60 (sessenta) dias, deverá receber o mesmo tratamento do inciso II deste artigo, e na ocasião da perícia médica, deverá apresentar todos os atestados médicos desse período, ainda que tenham sido vistados pelo chefe imediato.

§ 2º O comprovante de entrega de atestado médico, fornecido pela unidade de inspeção e perícia médica, deverá ser entregue à chefia imediata ou ao órgão de controle de frequência onde estiver lotado o servidor, por ele ou pessoa designada, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis após a realização da perícia médica.

§ 3º No ato da entrega do atestado médico previsto no inciso I deste artigo, desde que dentro do prazo legal, o servidor deverá exigir comprovante de entrega, sob pena de tornar sem efeito qualquer reclamação quanto a possíveis extravios ou desaparecimento de documento.

§ 4º O atestado deveráser emitido obrigatoriamente por profissional médico ou odontólogo, nos termos da Resolução CFM Nº 1.851/2008, sendo que no atestado deve constar de forma legível:

I - nome completo do servidor;

II -diagnóstico;

III -resultados dos exames complementares;

IV -conduta terapêutica e prognóstico;

V -provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementará o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário;

VI -identificar o emissor, mediante assinatura e carimbo e número de registro no Conselho Regional;

VII - número do Código Internacional de Doenças - CID (se autorizado pelo servidor); e

VIII -registrar os dados de maneira legível.

§ 5º Declarações de consultas não serão aceitas como atestados médicos para justificativa de faltas ao trabalho, sendo aceitas apenas para fins de justificativa de atraso no início da jornada de trabalho ou saídas antecipadas.

§ 6º O atestado médico deverá conter o número de dias de afastamentos na forma do § 4º.

§ 7º No atestado médico, cuja emissão se dê por 24 (vinte e quatro) horas ou mais, será considerado a data da emissão do atestado.

§ 8º Para a habilitação à perícia médica, o servidor deverá se apresentar junto ao setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Administração, com os seguintes documentos:

I - atestado médico ou odontológico que comprove a necessidade do afastamento por mais de 15 (quinze) dias;

II - exames, laudos, receitas médicas e medicação, bem como parecer do médico assistente que comprovem tratamento de saúde; e

III - documento de identificação oficial com foto (Cédula de Identidade ou CNH) e CPF.

Parágrafo único: A perícia médica será realizada no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, previamente agendado pelo setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,05de fevereiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 15 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 06/2021, o qual dispõe sobre atualização das medidas de combate ao Coronavírus - COVID-19 no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, ante a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de pandemia do Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Altera o § 10., do art. 13., do Decreto Municipal n.º 06/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. *(...)*

(...)

§10. As conveniências localizadas em postos de combustível poderão funcionar com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de lotação, das 06:00 até às 23:00 horas, e, após esse horário, pelo sistema de delivery ou drive thru.

(...)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 08 de fevereiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 14DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros, titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil Organizada, para integrarem o Conselho da Cidade de Várzea Grande – Concidade, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDOque o Conselho da Cidade de Várzea Grande, nos termos da Lei Municipal n.º 4.151/2016, tem por finalidade o acompanhamento da execução das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Municipal e da democratização da gestão; e

CONSIDERANDOa Resolução n.º 001/2021/CONCIDADE, a qual aprovou o Edital para seleção dos membros para compor o Conselho.

DECRETA:

Art. 1º Ficamnomeados os novos membros, titulares e suplentes,para o Conselho Municipal da Cidade de Várzea Grande - Concidade, representantes da Sociedade Civil Organizada, com mandato de 02 (dois) anos:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	
NOME	**REPRESENTAÇÃO**
Titular: Heitor Trentin **Suplente:** Josenil Rodrigues de Oliveira	Associação Comercial e Empresarial – ACIVAG
Titular: Valquiria Pereira de Barros **Suplente:** Izaias Pereira de Barros	Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis – ASCAVAG
Titular: Carlos Alberto Ziliani **Suplente:** Marcleide Rocha de Souza	Associação das Construtoras e Incorporadoras de Mato Grosso– ACIMT
Titular: Rosana Fátima de Arruda **Suplente:** Antonieta Luisa Costa	Instituto de Mulheres Negras – IMUNE
Titular: Manoel Gomes Coelho **Suplente:** Guido Grando Junior	Sindicato das Empresas de Compra e Venda,Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Condomínios – SECOVI
Titular: Celso Kiyoshi Hazama **Suplente:** Ruiter Pinto de Araújo	ARCA – MULTINCUBADORA
Titular: João Nobres Neto **Suplente:** Luiz Benedito de Lima Neto	Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso – SENGE
Titular: Vanor De Oliveira Arantes **Suplente:** Domingos Sávio Bruno da Silva	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA
Titular: Joao Gumercindo Cassim **Suplente:** Sebastião Pavani da Silva	Sociedade São Vicente de Paulo –SSVP
Titular: Mayara Patrícia Silva Correa **Suplente:** Vanessa Aparecida Felix	Associação Caminhando Para Mais Um Sonho – ACAMIS
Titular:Raquel de Oliveira Correia Suplente: Luiz Augusto Arruda Custodio	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
Titular:David William Correa Pintor Suplente: Andrea Ferreira Rocha Anghinoni	Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL
Titular: Enodes Soares Ferreira **Suplente:** Benedito Libâno Souza Neto	Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU

Art. 2º O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho Municipal da Cidade de Várzea Grande - Concidade é considerado como serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 08 de fevereiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 06/SEGEFAZ/2021

Dispõe sobre a alteração do artigo 6º da Portaria nº 009/2020/SEGEFAZ.

LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO, Secretária Municipal de Gestão Fazendária de Várzea Grande – MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 6º da Portaria nº 009/2020/SEGEFAZ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A comissão é composta pelos seguintes membros:

Nome:	Cargo e/ou Função e/ou vínculo:
Regis Poderoso de Souza	Subsecretário de Gestão Fazendária
Marielza Botelho Sabadini	Assistente Técnico – SMDUET
Vanessa A' Costa Montes	Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal
Washington Luiz Lopes Filho	Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal
Vicente Gomes Lacerda	Coordenador de Cadastro e Geo-Processamento
Michele Kovacs	Superintendente de Receita
Marcelo Fernandes Rosa	Analista Geo-Processamento
Luis Fernando Botelho Ferreira	Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal

§1º. A comissão será coordenada pelo Coordenador de Cadastro e Geo-Processamento.

§ 2º. Fica designado para exercer a função de secretário desta comissão, a servidora Michele Kovacs, sem prejuízo de suas demais funções e atribuições.

§ 3º. A comissão se auto – regulamentará quanto ao seu funcionamento e demais deliberações.

§ 4º. As reuniões deverão ocorrer com no mínimo 80% (oitenta por cento) dos membros da comissão.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data.